



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

O MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba/Ba. CEP. 45545-000, denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA**, brasileira, maior, divorciada, agente pública, cédula de identidade RG nº 136608844, órgão emissor SSP-BA, CPF nº 542.248.535-15, com endereço funcional constante no rodapé, e do outro lado, a empresa **ANDERSON SOARES DA SILVA LTDA**, situada à **Travessa Paraná, 22, Califórnia, Itabuna, Bahia, CEP 45.604-235**, inscrito no CNPJ sob nº **31.875.304/0001-26**, neste ato representada pelo Sr **ANDERSON SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº **1529712629 SSP/BA** e inscrito no CPF sob nº **062.565.525-71**, residente e domiciliado na Cidade de Itabuna/Bahia, a seguir denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da Licitação, com fulcro no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025**, publicada no **Diário Oficial do Município, Processo Administrativo nº 010/2025**, RESOLVE registrar os preços do FORNECEDOR indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades aderidas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 302/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de Material Farmacológico, Material Penso e Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, via procedimento auxiliar de Registro de Preços, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubaítaba/Bahia, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ubaítaba/Bahia, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 02

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	Acarbose 50 MG	cmp	3.600	Aglucose	0,19	684,00
2	Aciclovir 200 mg comp	cmp	6.000	Sandoz	0,35	2.100,00
3	Aciclovir 50mg/g creme	bsn	900	Prati Donaduzzi	4,98	4.482,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 11.418.672/0001-38



4	Acido acetilsalicílico 100 mg comp	cmp	90.000	Imec	0,09	8.100,00
5	Acido acetilsalicílico 500 mg comp	cmp	30.000	Cimed	0,09	2.700,00
6	Acido Fólico 0,2 mg/ml sol oral	fr	600	Natulab	7,20	4.320,00
7	Acido fólico 5 mg comp	cmp	36.000	Hipolabor	0,09	3.240,00
8	Albendazol 400 mg comp MASTIGÁVEL	cmp	9.000	Prati Donaduzzi	0,70	6.300,00
9	Albendazol 400 mg susp oral	Fr	900	Geolab	2,35	2.115,00
10	Alendronato 70 mg comp	cmp	1.560	Ems	0,45	702,00
11	Ambroxol adulto 30mg/ml	Fr	1.800	Farmace	6,20	11.160,00
12	Ambroxol infantil 15mg/ml	fr	1.800	Farmace	4,98	8.964,00
13	Amiodarona 200 MG COMP	cmp	15.000	Geolab	0,80	12.000,00
14	Amoxicilina 500 mg caps	cmp	24.000	Cimed	0,48	11.520,00
15	Amoxicilina 50mg/ml susp oral	Fr	1.800	Cimed	4,90	8.820,00
16	Amoxicilina+Clavulanato de potássio 50 mg/12,5 mg/ml sol oral	Fr	1.500	Ems	15,99	23.985,00
17	Amoxicilina+Clavulanato de potássio 500/125mg	cmp	3.000	Sandoz	1,56	4.680,00
18	Anlodipino, besilato 10 mg comp	cmp	18.000	Geolab	0,12	2.160,00
19	Anlodipino, besilato 5 mg comp	cmp	90.000	Geolab	0,05	4.500,00
20	Atenolol 100 mg	cmp	30.000	Prati Donaduzzi	0,26	7.800,00
21	Atenolol 25 mg	cmp	18.000	Sandoz	0,06	1.080,00
22	Atenolol 50 mg	cmp	30.000	Prati Donaduzzi	0,10	3.000,00
23	Azitromicina 40mg/ml susp	Fr	900	Prati Donaduzzi	11,87	10.683,00
24	Azitromicina 500 mg comp	cmp	6.000	Pharlab	1,41	8.460,00
25	Beclometasona 250 mcg /dose Sol inalante	Fr	30	Chiesi	27,30	819,00
26	Beclometasona 50 mcg /dose Sol inalante	Fr	30	Chiesi	22,00	660,00
27	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	Fr	180	Blau	10,20	1.836,00
28	Benzilpenicilina Procaína 1.200.000UI	Fr	3.000	Teuto	10,32	30.960,00
29	Benzilpenicilina Procaína 5.000.000UI	Fr	240	Blau	9,55	2.292,00
30	Benzilpenicilina Procaína 600.000UI	Fr	2.400	Teuto	9,48	22.752,00
31	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg sol inalação	Fr	600	Teuto	1,47	882,00
32	Brometo N- Butilescopolamina 10 mg comp	cmp	1.800	Boehringer	1,15	2.070,00
33	Brometo N- Butilescopolamina 20MG/ML 20ML	Fr	450	Belfar	10,26	4.617,00
34	Captopril 25 mg comp	cmp	30.000	Cimed	0,05	1.500,00
35	Carbocisteína 20 mg/ml	fr	1.500	Prati Donaduzzi	5,65	8.475,00
36	Carbocisteína 50 mg/ml	fr	1.500	Prati Donaduzzi	7,35	11.025,00
37	Carbonato de cálcio 500mg+Vitamina D 400UI	cmp	900	Airela	0,11	99,00
38	Carbosisteína Adultol 50 MG/ML	fr	1.440	Prati Donaduzzi	0,10	144,00
39	Carbosisteína Infantil 20 MG/ML	fr	1.620	Prati Donaduzzi	0,10	162,00
40	Caverdilol 12,5 mg comp	cmp	3.000	Cimed	0,15	450,00
41	Caverdilol 25 mg comp	cmp	3.000	Cimed	0,24	720,00
42	Caverdilol 3,125 mg comp	cmp	3.000	Ems	0,15	450,00
43	Caverdilol 6,25 mg comp	cmp	3.000	Cimed	0,15	450,00
44	Cefadroxila 250mg/5ml sol oral	Fr	600	Sandoz	4,20	2.520,00
45	Cefadroxila 500mg comp	cmp	2.400	Aurobindo	0,60	1.440,00
46	Cefalexina 250 mg/5ml susp oral	Fr	900	Teuto	11,01	9.909,00
47	Cefalexina 500 mg caps	cmp	10.500	Teuto	1,23	12.915,00
48	Cetoconazol 200 mg comp	Cmp	5.400	Prati Donaduzzi	0,44	2.376,00
49	Cetoconazol Cr. Dermatológico	bsn	900	Pharlab	6,44	5.796,00
50	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg comp	cmp	10.500	Prati Donaduzzi	0,39	4.095,00
51	Clopidogrel, Bissulfato 75 mg comp	cmp	2.400	Ems	0,70	1.680,00
52	cloridrato de clindamicina 300 MG	cmp	240	União Química	0,10	24,00
53	Colagenase com clorafenicol - pomada	un	120	Cristalia	26,90	3.228,00
54	Colagenase com clorafenicol – pomada	un	240	Cristalia	1,50	360,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 11.418.672/0001-38



55	Dexametasona 0,1mg/ml – Elixir	Fr	1.500	Farmace	4,80	7.200,00
56	Dexametasona 1mg/g creme	Un	6.000	Prati	3,50	21.000,00
57	Dexclorfeniramina , Maleato 2 mg comp	cmp	9.000	Geolab	0,11	990,00
58	Dexclorfeniramina, Maleato,0,4 mg/ml sol oral ou Xarope	Fr	1.500	Natulab	3,10	4.650,00
59	Diclofenaco Sodico 50 mg comp	Cmp	45.000	Belfar	0,02	900,00
60	Digoxina 0,25 mg comp	cmp	9.000	Teuto	0,30	2.700,00
61	DIMENINDRATO + PIRIDOXINA 25MG/20ML sol oral	Fr	900	Brainfarma	1,20	1.080,00
62	Dinitrato de Isossorbida 10 mg comp	cmp	1.500	Ems	0,68	1.020,00
63	Dipirona Sódica 500 mg – comp	cmp	60.000	Prati Donaduzzi	0,25	15.000,00
64	Dipirona Sódica 500 mg/ml - Sol Oral	Fr	6.000	Natulab	1,97	11.820,00
65	Enalapril, Maleato 10 mg comp	cmp	60.000	Cimed	0,09	5.400,00
66	Enalapril, Maleato 20 mg comp	cmp	60.000	Cimed	0,09	5.400,00
67	Enalapril, Maleato 5 mg comp	cmp	30.000	Belfar	0,24	7.200,00
68	ERITROMICINA 50MG/ML 60ML SUSP	Fr	300	Prati Donaduzzi	4,98	1.494,00
69	Espironolactona 100 mg comp	cmp	3.000	Ems	0,70	2.100,00
70	Espironolactona 25 mg comp	cmp	30.000	Ems	0,26	7.800,00
71	Espironolactona 50 mg comp	cmp	6.000	Geolab	0,29	1.740,00
72	Fenoterol, Brom. 5 mg/ml Sol Inalação	Fr	660	Hipolabor	1,80	1.188,00
73	Fluconazol 150 mg comp	cmp	3.000	Medquimica	0,99	2.970,00
74	Fluconazol 150 mg comp	cmp	2.040	Medquimica	0,99	2.019,60
75	Furosemida 40 mg comp	cmp	18.000	Prati Donaduzzi	0,11	1.980,00
76	Glibenclamida 5 mg comp	cmp	90.000	Medquimica	0,08	7.200,00
77	Glicazida 30 mg Lib.controlada	cmp	6.000	Ems	0,23	1.380,00
78	Hidroclorotiazida 25 comp	cmp	90.000	Cimed	0,05	4.500,00
79	Hidrogel com alginato	un	105	Casex	15,00	1.575,00
80	Hidróxido de magnésio+Hidróxido de Alumínio 40+60 mg/ml	Fr	1.200	Natulab	0,90	1.080,00
81	Ibuprofeno 50mg/ml sol oral	Fr	1.500	Natulab	3,98	5.970,00
82	Ibuprofeno 600 mg comp	cmp	30.000	Vitamedic	0,26	7.800,00
83	Isossorbida 20 mg comp	cmp	3.000	Zydus	0,24	720,00
84	Itraconazol 100MG Capsula	cmp	2.400	Eurofarma	1,50	3.600,00
85	Ivermectina 6MG – comp	cmp	3.000	Vitamedic	0,50	1.500,00
86	lactulose 667 mg/ml	fr	150	Nutriex	6,20	930,00
87	Levotiroxina Sódica 50 mcg comp	cmp	3.000	Merck	0,32	960,00
88	Levotiroxina Sódica 25 mcg comp	cmp	3.000	Merck	0,30	900,00
89	Lidocaína 2% gel	bsn	360	Pharlab	5,95	2.142,00
90	Loção oleosa a base de AGE e vitamina A E - dersani	fr	240	Dersani	52,00	12.480,00
91	Loratadina 10 mg comp	cmp	24.000	Geolab	0,12	2.880,00
92	Loratadina 1mg/ml sol oral	fr	3.600	Airela	3,80	13.680,00
93	Losartana 50 mg comp	cmp	90.000	Neo Quimica	0,08	7.200,00
94	Metformina 500 mg comp	cmp	15.000	Prati Donaduzzi	0,26	3.900,00
95	Metformina 850 mg comp	cmp	90.000	Prati Donaduzzi	0,26	23.400,00
96	Metildopa 250 mg comp	cmp	15.000	Hipolabor	0,83	12.450,00
97	Metildopa 500 mg comp	cmp	9.000	Ems	1,45	13.050,00
98	Metoclopramida 10 mg comp	co	9.000	Belfar	0,12	1.080,00
99	Metoclopramida 4mg/ml sol oral	fr	1.800	Belfar	2,70	4.860,00
100	Metoprolol , Succinato 100 mg comp	cmp	1.800	Pharlab	1,64	2.952,00
101	Metoprolol , Succinato 50 mg comp	cmp	1.800	Medley	1,31	2.358,00
102	Metoprolol, Succinato 25 mg comp	cmp	3.000	Accord	0,45	1.350,00
103	Metronidazol 40 mg/ml susp oral	fr	2.700	Belfar	6,41	17.307,00
104	Metronidazol 250 mg comp	cmp	27.000	Prati Donaduzzi	0,32	8.640,00
105	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	Un	3.000	Belfar	13,68	41.040,00
106	MICONAZOL DERMATOLOGICO 28GR	Un	3.000	Nativita	2,90	8.700,00
107	Mikania Glomerata sol oral= GUACO 100 ML	fr	2.400	Natulab	4,29	10.296,00
108	NEOMICINA + BACITRACINA POM 10GR	bsn	2.400	Prati	3,90	9.360,00
109	Nifedipino 10 mg comp	cmp	18.000	Brainfarma	0,18	3.240,00
110	Nifedipino 20 mg comp	cmp	18.000	Brainfarma	0,23	4.140,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 11.418.672/0001-38



111	Nimesulida 100 mg comp	Cmp	9.000	Cimed	0,12	1.080,00
112	Nimesulida 50 mg/ml sol oral Gts	Fr	9.000	Ems	0,10	900,00
113	Omeprazol 20 mg comp	cmp	30.000	Belfar	0,10	3.000,00
114	Prednisona 20 mg comp	cmp	9.000	Cristalia	0,53	4.770,00
115	Prednisona 5 mg comp	cmp	15.000	Ems	0,18	2.700,00
116	Propranolol 40 mg comp	cmp	30.000	Osorio	0,10	3.000,00
117	Sais de Reidratação Pó Oral	Un	9.000	Natulab	0,20	1.800,00
118	Salbutamol 2mg/5ml sol oral	Fr	2.400	Prati Donaduzzi	3,42	8.208,00
119	Sinvastatina 20 mg comp	cmp	21.000	Cimed	0,14	2.940,00
120	Sinvastatina 40 mg comp	cmp	18.000	Pharlab	0,26	4.680,00
121	SULFA+TRIMETROPINA 50ML SUSPI	fr	1.800	Vitamedic	5,69	10.242,00
122	Sulfadiazina de prata 400 gr	Pt	30	Nativita	67,67	2.030,10
123	SULFADIAZINA PRATA CREME 30GR	Un	360	Nativita	8,00	2.880,00
124	Sulfametoxazol+Trimetoprima 400/80mg comp	cmp	12.000	Belfar	0,38	4.560,00
125	Sulfatiazina de prata – pomada	un	105	Nativita	8,00	840,00
126	Sulfato Ferroso 25 mg/ml sol oral	fr	3.600	Natulab	1,60	5.760,00
127	Sulfato Ferroso 40 mg comp	cmp	39.600	Natulab	0,09	3.564,00
128	Tiamina, Cloridrato 300 mg comp	cmp	4.500	Prati Donaduzzi	0,33	1.485,00
129	Vitamina complexo B comp	Cmp	6.000	Airela	0,15	900,00
Valor total do Lote R\$:						703.871,70

Lote 07

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	Ácido valpróico 500mg	cmp	9.000	Biolab	1,15	10.350,00
2	Ácido valpróico 50mg/ml	Fr	300	Teuto	8,20	2.460,00
3	Amitriptilina 25 mg	cmp	30.000	Brainfarma	0,08	2.400,00
4	Baclofeno 10 mg	cmp	9.000	Teuto	0,23	2.070,00
5	Biperideno 2 mg	cmp	18.000	Cristalia	0,53	9.540,00
6	Bromazepam 3 mg comp	cmp	6.000	Germed	0,28	1.680,00
7	Bromazepam 6 mg comp	cmp	6.000	Ems	0,17	1.020,00
8	Carbamazepina 20 mg/ml	Fr	600	Hipolabor	11,40	6.840,00
9	Carbamazepina 200 mg	cmp	30.000	Hipolabor	0,25	7.500,00
10	Carbonato de lítio 300 mg	cmp	9.000	Hipolabor	0,34	3.060,00
11	Citalopram 20 mg comp	cmp	2.640	Prati Donaduzzi	0,14	369,60
12	Clomipramina 25 mg	cmp	9.000	Ems	1,33	11.970,00
13	Clonazepam 2,5mg/ml sol. Oral	Fr	1.500	Geolab	3,06	4.590,00
14	Clonazepam 0,5 mg comp	cmp	12.000	Geolab	0,09	1.080,00
15	Clonazepam 2 mg comp	cmp	24.000	Ems	0,10	2.400,00
16	Clorpromazina 100mg	cmp	6.000	U.Quimica	0,54	3.240,00
17	Clorpromazina 25mg	cmp	6.000	Cristalia	0,45	2.700,00
18	Clorpromazina 40mg/ml sol. Oral	Fr	240	Cristalia	4,87	1.168,80
19	Diazepam 10 mg	cmp	24.000	Santisa	0,08	1.920,00
20	Diazepam 5 mg	cmp	24.000	Santisa	0,08	1.920,00
21	Fenitoina 100 mg	cmp	18.000	Hipolabor	0,24	4.320,00
22	Fenobarbital 100 mg	cmp	30.000	Cristalia	0,22	6.600,00
23	Fenobarbital 40mg/ml sol. oral	Fr	300	União Química	5,22	1.566,00
24	Fluoxetina 20 mg	cmp	24.000	Prati Donaduzzi	0,12	2.880,00
25	Gabapentina 300 mg comp	cmp	3.000	Aurobindo	0,35	1.050,00
26	Haloperidol 1 mg	cmp	6.000	Cristalia	0,29	1.740,00
27	Haloperidol 2mg/ml sol. Oral	Fr	450	U.Quimica	3,49	1.570,50
28	Haloperidol 5 mg	cmp	24.000	União Química	0,19	4.560,00
29	Haloperidol decanoato 50 mg/ml inj	amp	600	União Química	6,50	3.900,00
30	Hidroxocloroquina 400MG COMP	cmp	1.500	Legrand	0,40	600,00
31	Levodopa +Benzerazida 100/25 mg comp	cmp	960	Aché	1,85	1.776,00



32	Levodopa +Benzerazida 200/50 mg comp	cmp	960	Aché	3,35	3.216,00
33	Levodopa +Carbidopa 250/25 mg comp	cmp	900	Cristalia	0,64	576,00
34	Levomepromazina 100 mg comp	cmp	9.000	Hipolabor	0,80	7.200,00
35	Levomepromazina 25 mg comp	cmp	9.000	Cristalia	0,62	5.580,00
36	Metilfenidato 10 mg comp	cmp	1.560	Eurofarma	0,79	1.232,40
37	Nortriptilina 25 mg	cmp	3.000	Ranbaxy	0,35	1.050,00
38	Nortriptilina 50 mg	cmp	3.000	Ranbaxy	0,46	1.380,00
39	Oxcarbazepina 300 mg comp	cmp	1.740	Ranbaxy	0,94	1.635,60
40	Oxcarbazepina 600 mg comp	cmp	2.400	Ranbaxy	1,30	3.120,00
41	PARACETAMOL+CODEINA CPR 500+30MG	cmp	1.740	Geolab	0,50	870,00
42	Paroxetina 20 mg comp	cmp	5.400	Zydus	0,23	1.242,00
43	Periciazina 1 mg/ml 1% gts Inf	Fr	600	Sanofi	1,50	900,00
44	Pregabalina 150 mg	cmp	300	Cimed	0,75	225,00
45	Pregabalina 75 mg	cmp	300	Teuto	0,65	195,00
46	Prometazina 25 mg	cmp	30.000	Teuto	0,25	7.500,00
47	Prometazina 50 mg/ml	amp	6.000	Cristalia	3,51	21.060,00
48	Risperidona 1 mg comp	cmp	15.000	Geolab	0,22	3.300,00
49	Risperidona 1 mg/ml sol. Oral	Fr	300	Cristalia	20,77	6.231,00
50	Risperidona 2 mg comp	cmp	9.000	U.Quimica	0,24	2.160,00
51	Risperidona 3 mg comp	cmp	15.000	União Química	0,25	3.750,00
52	Sertralina 50 mg comp	cmp	630	Zydus	0,17	107,10
53	Tioridazina 50 mg comp	cmp	1.680	União Química	0,60	1.008,00
54	Topiramato 100 mg comp	cmp	1.500	Ems	0,20	300,00
55	Topiramato 25 mg comp	cmp	1.500	Ems	0,30	450,00
56	Topiramato 50 mg comp	cmp	1.500	Ems	0,38	570,00
Valor total do Lote R\$:						183.699,00

2.2 O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$: 887.570,70(Oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta reais e setenta centavos)**.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.672/0001-38, com sede Administrativa na Avenida Walter Passo, 212, Centro, Ubatuba/Bahia, CEP. 45545-000.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar A Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de



registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

9.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



9.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.10 Os pagamentos estão sujeitos a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, ou a que vier a substituí-las nos termos do Decreto Municipal.

§ 1º. o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

§ 2º. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 3º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 4º. Também deverá ser consignado no objeto se A Ata de Registro de Preços contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS



12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

12.3. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

12.4. O compromisso para execução dos serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ubaítaba, em 18 de Julho de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA
Município de Ubaítaba-Bahia
Órgão Gerenciador

KELLEN CHRISTINA OLIVEIRA COSTA
Secretária de Saúde
Interveniente

ANDERSON SOARES DA SILVA LTDA
ANDERSON SOARES DA SILVA
CPF Nº. 062.565.525-71
FORNECEDOR